CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS EDUCACIONAIS

CONTRATAN [*]	Eduard	o Goulart	de Bem						
	Rua Ced	Rua Cecília Daros							
ENDEREÇO:	Casagra	Casagrande			CEP:	88.802-400			
CPF: 1311289	C.I.: 56	98962 NATURALIDADE :			Içara	Içara			
ALUNO BENE	FICIADO:	Eduard	Eduardo Goulart de Bem						
NOME SOCIA ALUNO:	L DO								
FILIAÇÃO	Ρ	efferson Ricardo de Bem \ Mirela Nazario Goulart de Bem			DN				
Rua Cecília D ENDEREÇO: Casagrande			B:				CEP:	8	8.802-400
CPF: 13112891945	C.I.:		NATURA	LIDADE:	Içara				
CURSO:	Ciência da Computac		io TURNO: Noite				RA:	1072	24112919

CONTRATADA: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.684.182/0001-57, com sede na Rua Albano Schimidt, nº 3333, Boa Vista, CEP: 89206-001, Joinville/SC, mantenedora da Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL, instituição de ensino que presta os serviços educacionais objeto do presente Contrato, doravante denominada apenas INSTITUIÇÃO e suas Unidades Acadêmicas, sendo que a INSTITUIÇÃO, em conjunto com a UNIDADE ACADÊMICA, serão, doravante, denominadas, apenas CONTRATADA.

CLÁUSULA I: DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato, com início em 01/01/2024, referente ao 1º semestre de 2024, tem por objeto a prestação de serviços educacionais pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, conforme previsto na Legislação vigente e nas normas da **CONTRATADA**.
- 1.1.1. A CONTRATADA adota a natureza semestral para o ensino superior, objeto deste contrato, de modo que os efeitos decorrentes deste instrumento se encerram ao final deste semestre letivo, sem prejuízo da CONTRATADA poder exigir a cobrança de eventual débito vencido. O pagamento da primeira parcela de cada semestre letivo poderá corresponder à manifestação tácita de vontade do CONTRATANTE na renovação da matrícula semestral, sem prejuízo de o CONTRATANTE regularizar, nos prazos institucionais, a rematrícula.
- 1.2. Os serviços mencionados na cláusula 1.1. contemplam o programa de estudos destinados ao curso / período / disciplina / módulo / unidades curriculares n o qual estiver matriculado o CONTRATANTE, conforme matriz curricular vigente no semestre contratado, não incluídos os facultativos, individual ou em grupo, assim como o estágio curricular não obrigatório.
- 1.3. A prestação dos serviços educacionais obedece ao previsto no Calendário Acadêmico, que, em casos excepcionais, poderá ser alterada, por necessidade acadêmica ou outra qualquer, respeitadas as exigências de carga horária e número de dias letivos constantes de Lei.
- 1.4. O CONTRATANTE tem inequívoca ciência que as atividades acadêmicas serão ministradas nas salas de aula, laboratórios ou em locais que a CONTRATADA indicar, considerando a natureza, conteúdo ou metodologia teórico-prática pertinente, inclusive quanto à realização de eventos externos, podendo, ainda, a estrutura curricular do curso presencial contemplar disciplinas/unidades curriculares presenciais, semipresenciais ou ofertadas no formato de ensino à distância, respeitado o percentual de até 40% (quarenta por cento) da carga horária total do Curso nesta última modalidade, conforme Portaria MEC nº 2.117/2019 e demais normas da legislação educacional vigente. Fica, ainda, ciente que caberá à CONTRATADA alocar a carga horária do curso, respeitando a modalidade contratada, conforme necessidade acadêmica ou outra qualquer, visando sempre a melhor entrega didática-pedagógica, podendo ainda variar os percentuais de carga horária de aulas presenciais e em ambiente virtual de aprendizagem a cada semestre letivo, desde que tais percentuais de cada modalidade sejam observados quando da integralização da totalidade da carga horária do curso, nos termos da legislação vigente.
- **1.5.** A **CONTRATADA** reserva-se, sempre em benefício da qualidade na prestação do serviço, o direito de disponibilizar atividades em horários e locais diversos daqueles originalmente contratados, em razão da natureza da prestação do serviço e/ou disponibilidade, inclusive no que diz respeito às atividades curriculares.

CLAUSULA II - DA MATRÍCULA E DA REMATRÍCULA

- **2.1.** A celebração da matrícula somente se validará após a assinatura deste contrato, ficando, desde já, expresso que a não assinatura poderá implicar no cancelamento da matrícula por parte da CONTRATADA.
- 2.1.1 A matrícula somente será confirmada desde que inexista quaisquer débitos financeiros junto à CONTRATADA, de qualquer natureza, bem como mediante o pagamento regular e integral do valor correspondente à matrícula (primeira parcela da semestralidade), condições estas imprescindíveis para a realização da matrícula em cada semestre letivo, sendo certo que os efeitos da matrícula, após o implemento integral das obrigações anteriores, retroagirão a data do início do semestre, conforme cláusula 1.1 acima.
- **2.2.** O CONTRATANTE deverá apresentar todos os documentos solicitados pela CONTRATADA, descritos no Manual do Aluno, no Regimento Geral e no Edital do Processo Seletivo, do pagamento da primeira parcela da semestralidade, da assinatura do presente contrato e do

deferimento da matrícula, sendo responsável pela autenticidade e idoneidade dos documentos apresentados à CONTRATADA, assumindo, ainda, total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato de matrícula.

- 2.2.1. O CONTRATANTE, por ocasião da matrícula, deverá realizar o *upload* de cópia digitalizada e legível de todos os documentos necessários para a matrícula na Plataforma do aluno ("ULIFE").
- **2.2.2.** O CONTRATANTE compromete-se a acompanhar regularmente os avisos da Plataforma ULIFE, e-mails e SMS a fim de tomar ciência de eventuais pendências documentais que poderão ser inseridas a qualquer tempo pela CONTRATADA, bem como a saná-las no prazo indicado por esta, sob pena de aplicação das disposições descritas na cláusula seguinte.
- 2.2.3. Na hipótese de a CONTRATADA verificar, a qualquer tempo, pendências na documentação a ser entregue pelo CONTRATANTE ou que esta não preenche os requisitos legais mencionados neste contrato ou exigidos pelas normas em geral, sem o devido saneamento pelo CONTRATANTE no prazo concedido pela CONTRATADA, esta se reserva no direito de cancelar a matrícula, ou, ainda, obstar a sua renovação, com o consequente bloqueio da Plataforma ULIFE, observado o quanto disposto na cláusula 7.8. deste instrumento, ficando este contrato automaticamente rescindido, com o consequente cancelamento da matrícula e perda da vaga disponibilizada ao CONTRATANTE.
- 2.3. A CONTRATADA poderá recusar, a cada semestre, a matrícula do CONTRATANTE, em caso de não cumprimento de quaisquer obrigações constantes deste instrumento.
- **2.4.** A **CONTRATADA** não se obriga a realizar a matrícula e/ou garantir a manutenção da vaga do **CONTRATANTE,** nas seguintes hipóteses:
 - 1. quando a matrícula não for efetivada na data prefixada;
 - 2. pela falta de documentação hábil;
 - 3. pela inadimplência do CONTRATANTE;
 - se verificado pela CONTRATADA qualquer tipo de fraude por parte do CONTRATANTE quanto à documentação exigida no ato da matrícula;
 - 5. pela aplicação de sanção disciplinar, observado o Regimento Geral; e
 - por outras hipóteses previstas nas normativas internas da CONTRATADA ou legalmente admitidas.
- **2.5.** Para a efetivação da rematrícula para os semestres subsequentes, nos termos da legislação vigente, ficará o CONTRATANTE, desde já, sujeito a observar todos os procedimentos estabelecidos para tal fim, que serão divulgados pela CONTRATADA nos quadros de aviso dos *campi*, na página eletrônica da CONTRATADA ou, ainda, na Plataforma ULIFE ou em comunicados institucionais via correio eletrônico.
- 2.6. Este contrato poderá ser assinado eletronicamente para a matrícula ou rematrícula, ou, ainda, neste último caso por meio de simples aceite on-line. Quando assim for feito, o registro do acesso do CONTRATANTE servirá como comprovante de rematrícula, integrando o presente contrato para todos os fins.
- 2.7. A rematrícula fica condicionada ao pagamento da primeira parcela da semestralidade, assinatura/aceite do contrato, entrega de documentos obrigatórios quando aplicável e inexistência de quaisquer débitos financeiros junto à CONTRATADA, além dos requisitos abaixo:
- **2.7.1.** Para os alunos regulares acadêmica e financeiramente, a vinculação das disciplinas/unidades curriculares de seu módulo natural será realizada automaticamente, devendo o CONTRATANTE apenas dar o aceite ao contrato e confirmar seus dados cadastrais na Plataforma ULIFE para que a rematrícula seja efetivada.
- 2.7.2. Quando o aluno estiver irregular academicamente a vinculação das disciplinas/unidades curriculares do aluno poderá ser realizada de acordo com a oferta e com as regras acadêmicas vigentes, devendo o CONTRATANTE acompanhar a situação de sua rematrícula pela Plataforma ULIFE. Nesses casos, é possível que tenha que realizar o saneamento das irregularidades perante a CONTRATADA, nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, sob pena de não prosseguir com a rematrícula.
- 2.7.3. O CONTRATANTE declara, neste ato, que obteve informação clara e adequada da CONTRATADA, tendo, portanto, absoluta e inequívoca ciência, de que a existência de pendência financeira perante a CONTRATADA obstará seu acesso on-line para rematrícula, enquanto não sanar a obrigação.
- 2.8. Os alunos, independente do regime adotado pelo curso, estão obrigados a se matricular/rematricular em todas as disciplinas/unidades curriculares do semestre ou módulo ofertado pela CONTRATADA, sendo possível, todavia, o seu aproveitamento e cancelamento aos que ingressam pelo Processo Seletivo para Transferência, Obtenção de Novo Título, Obtenção de Nova Habilitação, Reingresso, e Reopção de Curso, nos moldes previstos no Manual do Aluno e no Regimento Geral, observados os prazos previstos no Calendário Acadêmico.
- 2.9. O CONTRATANTE deverá, obrigatoriamente, cursar, em cada semestre letivo, o mínimo de disciplinas, unidades curriculares ou créditos, conforme matriz curricular vigente no semestre contratado e informações constantes no Manual do Aluno.

CLÁUSULA III: DO PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços educacionais objeto deste contrato, neste semestre, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma semestralidade escolar no valor de R\$ 10.674,00 (Dez Mil e Seiscentos e Setenta e Quatro Reais), reajustável nos termos da legislação em vigor, conforme quadro abaixo:

CURSO	VALOR TOTAL DA	VALOR DA	VALOR DA
	SEMESTRALIDADE	MATRÍCULA	PARCELA
	2024/ 1	2024/1	DA
			SEMESTRALIDADE
			2024/ 1

Ciência da Computação	R\$ 10.674.00	R\$ 1.779.00	R\$ 1.779.00

- **3.1.1.** O valor da semestralidade indicado acima é composto pela matrícula, que corresponde a 1/6 do valor base da semestralidade, e o restante será dividido em cinco parcelas mensais, devendo ainda se observar, para a sua composição, as disciplinas/unidades curriculares efetivamente cursadas pelo **CONTRATANTE** a cada mês.
- **3.1.2.** Para os alunos vinculados ao regime "por disciplina", o valor da semestralidade do quadro acima refere-se a 20 (vinte) créditos financeiros. Para fins de cálculo, o valor de cada crédito financeiro deve ser obtido dividindo o valor da parcela da semestralidade por 20 (vinte). Caso a matriz curricular do curso do aluno possua quantidade de créditos financeiros diferentes, após encerrado o período de rematrícula, o valor da semestralidade será recalculado, tomando-se por base a quantidade de créditos das disciplinas do plano curricular individual, e considerando as mensalidades já pagas pelo **CONTRATANTE** antes do recálculo, podendo, portanto, influenciar no valor pago mensalmente.
- 3.1.3. O CONTRATANTE declara, neste ato, que obteve informação clara e adequada da CONTRATADA, tendo, portanto, absoluta e inequívoca ciência que em função de eventual redução ou aumento no número de disciplinas/unidades curriculares a serem cursadas pelo CONTRATANTE, transferência de curso, campus ou turno, é possível que o valor referente à contraprestação fixada acima sofra modificações durante o semestre letivo. Como no momento do vencimento das primeiras mensalidades não é possível identificar em quais disciplinas/unidades curriculares estará o CONTRATANTE matriculado, a CONTRATADA se compromete a fazer, ao tomar conhecimento de tais opções, o recálculo das parcelas vincendas para as devidas compensações financeiras nos boletos subsequentes da semestralidade, com o que concorda expressamente o CONTRATANTE.
- **3.2.** Eventuais e futuros aproveitamentos, trancamentos e cancelamento de disciplinas/unidades curriculares não refletem no valor pago a título de matrícula, devendo esta ser sempre paga de forma integral.
- 3.3. O CONTRATANTE declara, neste ato, que obteve informação clara e adequada da CONTRATADA, tendo, portanto, absoluta e inequívoca ciência de que o valor da semestralidade vigente, conforme legislação aplicável, é determinado 45 (quarenta e cinco) dias antes do início do primeiro semestre letivo de cada ano, independentemente do semestre de ingresso do CONTRATANTE. O valor da semestralidade está sujeito à atualização ou reajuste anual com base na variação dos custos, devidamente demonstrado em planilha, obedecendo as normas e legislação vigente que disciplinam a matéria. Na hipótese de o CONTRATANTE ingressar no segundo semestre do ano em curso, o valor praticado poderá ser aquele definido em dezembro do ano anterior.
- **3.4.** Nos termos do item anterior, os valores cobrados pelas parcelas da semestralidade do curso serão calculados com base nos custos fixos e variáveis da **CONTRATADA**, podendo ensejar um acréscimo no valor da semestralidade, correspondente à variação de custos a título de pessoal e de custeio, os quais estarão à disposição do **CONTRATANTE**, conforme disposto na Lei nº 9.870 de 23 de novembro de 1999.
- **3.5.** O não comparecimento do **CONTRATANTE** às aulas e/ou a não realização das atividades acadêmicas, seja presencial ou à distância ou o abandono do curso não exime este do pagamento de todas as parcelas da semestralidade, tendo em vista a disponibilidade do serviço e a garantia de vaga.
- **3.6.** O pagamento das parcelas da semestralidade deverá ser efetuado na rede bancária por meio de boleto obtido na Plataforma ULIFE, mediante utilização do login e senha do **CONTRATANTE**. Desse modo, <u>não será causa justificadora do não pagamento ou atraso a alegação de falta de recebimento do mencionado boleto, uma vez que não haverá envio físico pela **CONTRATADA**, mas tão somente a disponibilização via Plataforma ULIFE.</u>
- **3.7.** O disposto no item supra não impede a **CONTRATADA**, por liberalidade, de encaminhar boletos de cobrança por meio físico, ou estipular outras modalidades de pagamento.
- 3.8. Sem prejuízo do previsto no item 3.6. acima, o pagamento poderá, ainda, ser realizado na modalidade on-line, por meio de acesso a Plataforma ULIFE, sendo admitidos, neste caso, o pagamento por meio de (i) cartão de crédito, podendo haver a cobrança de uma tarifa adicional que variará, de acordo com a quantidade de parcelas e com a campanha vigente no período ou (ii) cartão de débito.
- 3.9. Caso o **CONTRATANTE** opte por realizar o pagamento por meio de cartão de crédito, se, por qualquer motivo, ainda que alheio à sua vontade, ocorrer a contestação do pagamento, com o consequente estorno dos valores, ou fizer a opção de pagamento em cheque, quando aplicável, e houver a sustação ou ausência de fundos deste que impeça a sua compensação, os valores respectivos serão imediatamente reabertos na ficha financeira do **CONTRATANTE**, devendo este providenciar a respectiva regularização, sob pena de caracterizar pendência financeira, com a consequente aplicação de todas as penalidades previstas neste instrumento.
- 3.10. A **CONTRATADA** não se responsabilizará por baixa de pagamentos efetuados através de depósito em sua conta corrente, transferência bancária, erro na digitação de código de barras, ou por meio de boletos disponibilizados de forma diversa da prevista acima, por não ser possível a identificação cabal e concludente que efetivamente foi realizado o pagamento.
- **3.10.1.** O pagamento de parcelas vincendas não implica na quitação de eventuais parcelas vencidas.

- **3.11.** O vencimento de cada parcela ocorrerá até o dia 10 de cada mês, sendo que, após esse prazo, torna o **CONTRATANTE** obrigado a pagar, além do valor principal:
 - 1. multa de 2% (dois por cento) e sobre o valor da parcela de semestralidade em atraso, na forma do artigo 52, § 1º do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990);
- atualização monetária do valor principal, computada desde o dia primeiro do mês subsequente ao do vencimento normal da obrigação, calculada pelo IGPM, da FGV, do mês anterior, ou outro índice que vier substituí-lo, até a real e efetiva quitação e, sendo superior o atraso a 30 (trinta) dias, pelo IGPM acumulado desde a data inicial da inadimplência até a data de quitação da parcela;
- 3. juros de mora legais correspondente a 1% a. m. (um por cento ao mês) aplicados sobre o valor principal.
- 3.12. O CONTRATANTE declara, neste ato, que obteve informação clara e adequada da CONTRATADA, tendo, portanto, absoluta e inequívoca ciência de que em caso de inadimplemento,a CONTRATADA poderá, na forma da lei, além de inscrever o nome do CONTRATANTE em cadastros de proteção ao crédito, efetuar a cobrança dos valores em aberto, ficando neste caso o CONTRATANTE responsável pelo pagamento das despesas decorrentes tanto da cobrança administrativa, quanto da judicial, conforme o caso, inclusive honorários advocatícios.
- 3.13. O CONTRATANTE declara, neste ato, que obteve informação clara e adequada da CONTRATADA, tendo, portanto, absoluta e inequívoca ciência de que a CONTRATADA tem o direito de não renovar a matrícula do CONTRATANTE para o semestre letivo seguinte, caso seja verificado, no ato da rematrícula, que o CONTRATANTE está inadimplente, sem prejuízo do quanto previsto no item 3.12 acima.
- **3.14.** Não estão incluídos neste contrato, nem são remunerados pelo valor nele estabelecido: Programa Adapti, serviços especiais de segunda oportunidade de provas ou exames, provas alternativas ou especiais, transporte, trabalhos de campo, passeios e atividades extracurriculares, recreativas e culturais, exames especiais, apostilamento de diplomas, diploma decorado, declarações diversas e segunda via de certificado de conclusão de curso e demais documentos, bem como serviços opcionais e de uso facultativo para o aluno, serviço de cópias, material didático de uso individual e obrigatório, taxas e/ou multa de biblioteca, estacionamento, bem como taxas e/ou seguros para estacionamento, protocolos diversos, entre outros.
- **3.14.1** No caso de contratação dos serviços específicos acima, que deverá ser feita mediante requerimento próprio, observados os prazos institucionais, o **CONTRATANTE** será responsável pelo pagamento das taxas decorrentes desta, conforme tabela de preços vigentes, que será fixada de acordo com a natureza de cada serviço, podendo ser feito por meio de boleto, juntamente com a parcela mensal da semestralidade ou diretamente no setor responsável indicado pela **CONTRATADA**.
- **3.15.** Na hipótese de o **CONTRATANTE** obter PROUNI e FIES ou outra forma de financiamento ou bolsa estudantil para quitação das parcelas contratadas, este ficará obrigado a quitar os valores que não sejam cobertos pelo programa de bolsa ou financiamento, nas datas dos seus respectivos vencimentos, até a cessação do gozo do benefício obtido, nos termos da legislação específica ou normativos do agente financeiro ou operador do programa.
- 3.16. Para custeio e manutenção do Diretório Central dos Estudantes (DCE) e do Diretório ou Centro Acadêmico (DA/CA) de cada curso, poderá ser cobrada mensalmente do **CONTRATANTE** taxa a ser estabelecida por tais diretórios, cuja cobrança deverá ser precedida de autorização expressa do **CONTRATANTE**, seja por meio de entrega, pessoalmente, na Central de Atendimento ao Aluno, do Termo de Adesão, seja por meio de adesão eletrônica, via protocolo, na Plataforma ULIFE Ulife > Ulife aluno > Menu > Solicitação>DCE ativação e DC cancelamento e Ulife > Ulife aluno > Menu > Solicitação > DA ativação e Cancelamento DA (se a opção estiver disponível), ficando a **CONTRATADA**, desde já, autorizada a inserir as referidas taxas no boleto de cobrança bancária, a partir da mencionada autorização.
- **3.16.1.** O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar o cancelamento da cobrança das taxas acima.

<u>CLÁUSULA IV: DA POLÍTICA DE BOLSAS E DESCONTOS E DE PARCELAMENTO INSTITUCIONAL</u>

- **4.1.** A **CONTRATADA**, por mera liberalidade e dentro de sua autonomia, poderá oferecer bolsas e descontos ao CONTRATANTE, cujas regras de concessão, renovação, incidência, perda e demais condições estão estabelecidas na Política de Bolsas e Descontos da **INSTITUIÇÃO DE FNSINO**
- 4.2. O CONTRATANTE declara, neste ato, que obteve informação clara e adequada da CONTRATADA, tendo, portanto, absoluta e inequívoca ciência de que a manutenção da bolsa de estudos estará vinculada ao cumprimento pelo CONTRATANTE dos critérios estabelecidos na Política de Bolsas e Descontos, cuja síntese é parte integrante deste contrato como anexo, estando o seu inteiro teor disponível para consulta na Plataforma ULIFE Sala Virtual > Home > Política de Bolsas. O descumprimento de um ou mais critérios estabelecidos na Política de Bolsas poderá resultar na perda parcial ou total da bolsa de estudos a partir do 2º (segundo) mês do semestre subsequente à avaliação dos critérios.
- 4.2.1. O recebimento da bolsa implica na total aceitação pelo CONTRATANTE da Política de Bolsas e Descontos vigente, seja para concessão, renovação, bem como para revogação do benefício nas hipóteses previstas, inclusive no que tange aos percentuais concedidos, que estarão disponíveis na Plataforma ULIFE, no endereço acima.
- **4.3.** A **CONTRATADA** poderá, ainda, estabelecer políticas ou regulamentos para campanhas de descontos e outros benefícios específicos, os quais não se confundem, nem cumulam, com a

política do item 4.2. acima, as quais são validas por prazo determinado e mediante condições específicas, que poderão prever outros critérios de concessão e manutenção dos referidos benefícios, os quais ficarão necessariamente submetidos os contratantes elegíveis.

- **4.4.** A **CONTRATADA** disponibilizará todas as políticas e informações de bolsas de estudo e demais benefícios na Plataforma ULIFE Sala Virtual > Home > Política de Bolsas.
- 4.5. O CONTRATANTE declara, neste ato, que obteve informação clara e adequada da CONTRATADA, tendo, portanto, absoluta e inequívoca ciência de que os descontos e bolsas serão suprimidos pela CONTRATADA em caso de desistência, abandono, cancelamento ou o trancamento do curso e a transferência de instituição.
- **4.6.** Eventuais descontos, bolsas e demais benefícios concedidos pela **CONTRATADA** não importarão em novação nem produzirão efeitos relacionados às obrigações fixadas no presente instrumento e poderão ser suprimidos a qualquer tempo, observadas as regras das respectivas políticas.
- 4.7. O não exercício pela CONTRATADA de direitos relativos à Política de Bolsas e Descontos será considerado como mera liberalidade e tolerância, não apresentando, em hipótese alguma, modificação ou renúncia ao direito de exigi-los no futuro.
- **4.8**. A **CONTRATADA** poderá oferecer aos alunos, quando elegíveis, plano de pagamento alternativo de parte da(s) parcela(s) da(s) mensalidade(s) do semestre letivo.
- **4.8.1.** A **CONTRATADA** disponibiliza um programa de parcelamento diferenciado das mensalidades, denominado Facilita, cujo objetivo é a diluição da diferença da(s) mensalidade(s) objeto deste programa e do valor nominal da(s) mensalidade(s) ou seja, sem a incidência de bolsas e descontos em parcelas mensais e sucessivas até o final do curso. O **CONTRATANTE**, se elegível e de forma opcional, poderá aderir ao referido plano de pagamento, declarando, desde já, ciência de que se trata de um programa de parcelamento de mensalidade(s), cujas condições gerais, regras de concessão, elegibilidade e restrições de oferta estão previstas no Regulamento Facilita, disponível no site da **CONTRATADA**.
- **4.8.2.** Considerando se tratar de plano alternativo de pagamento das mensalidades concedido pela **CONTRATADA** aos seus alunos, por sua mera liberalidade, declarando, desde já, ciência de que em caso de cancelamento do Facilita, de cancelamento e trancamento da matrícula, de transferência externa ou de cancelamento da matrícula por parte da **CONTRATADA**, os valores parcelados em virtude do programa Facilita terão os seus vencimentos antecipados, devendo o **CONTRATANTE**, nesta hipótese, efetuar a quitação integral do valor antecipado.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. São obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste instrumento:
- **5.1.1.** O **CONTRATANTE** sujeita-se à legislação vigente, às normas do Estatuto, do Manual do Aluno, do Regimento Geral, ao Projeto Pedagógico, às Condições de Oferta do Curso, ao Calendário Acadêmico e demais atos administrativos da **CONTRATADA**, e cujas disposições integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, e serão utilizados para aplicação em relação aos casos omissos, bem como aos "Direitos e Deveres do aluno". Os atos normativos institucionais retromencionados estão em disponíveis no site da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.
- 5.1.2. Neste ato, declara o **CONTRATANTE** que está ciente e concorda com a possibilidade de alteração da estrutura curricular do curso e Calendário Acadêmico, durante o seu período de integralização do curso, por se tratar de hipótese prevista nos diplomas normativos do MEC e, portanto, autorizado pela legislação aplicável.
- **5.1.3.** Todos os requerimentos deverão ser formalizados por escrito, de forma presencial ou online, observando-se os requisitos e prazos previstos neste contrato, no Manual do Aluno, no Regimento Geral, nas Condições de Oferta de Curso, no Calendário Acadêmico da **CONTRATADA** e nos demais atos normativos internos.
- **5.1.4.** O **CONTRATANTE** assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no requerimento de matrícula, relativas à sua aptidão legal para matricular-se, obrigando-se a entregar, no prazo estabelecido pela **CONTRATADA**, os documentos comprobatórios das declarações prestadas e os demais exigidos por lei.
- 5.1.5. O **CONTRATANTE**, se deficiente físico ou sensorial, deverá declarar, preferencialmente por ocasião da matrícula e observando os regramentos internos, a sua condição física ou mental, sendo tal ato necessário para estabelecer as responsabilidades das partes face às determinações legais.
- 5.1.6. O **CONTRATANTE** OBRIGA-SE A COMUNICAR E MANTER ATUALIZADO SEU CADASTRO JUNTO À **CONTRATADA** SEMPRE QUE HOUVER ALTERAÇÃO EM ALGUM DE SEUS DADOS PESSOAIS, POR MEIO DE REQUERIMENTO PROTOCOLIZADO NO CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ALUNO, não podendo escusar-se quando do não recebimento de comunicações em face do envio para dados desatualizado(s). O **CONTRATANTE**, desde já, autoriza a **CONTRATADA** a utilizar referidos dados cadastrais para envio de informações pertinentes ao presente contrato e ao correspondente convívio universitário.
- **5.1.7.** O **CONTRATANTE** deve zelar pela privacidade de seu login e senha de acesso aos sistemas da **CONTRATADA**, sendo ele, integralmente responsável por qualquer consequência da utilização indevida desses dados.
- **5.1.8.** O s equipamentos de proteção individuais e assemelhados, quando necessário às atividades acadêmicas, devidamente recomendados pelo professor responsável da disciplina, deverão ser adquiridos pelo **CONTRATANTE**, sem nenhum ônus para a **CONTRATADA**. A ausência do material de proteção individual ou assemelhados impedirá o ingresso nos ambientes onde seja necessária a utilização desses itens.

- 5.1.9. O **CONTRATANTE** deverá, quando obrigado por lei e/ou por ato do poder público, participar do exame nacional de desempenho dos estudantes (ENADE), sob pena de não integralizar a grade curricular do curso e, consequentemente, ser havido por não concluinte, não fazendo jus à colação de grau e recebimento de diploma até o efetivo saneamento da respectiva pendência. Eventual dispensa oficial deverá ser obtida junto ao ministério da educação, tudo conforme o disposto no art. 5°, § 5°, da lei 10.861/2004.
- **5.2.** São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste instrumento:
- **5.2.1.** São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, no que se refere à organização administrativa, elaboração do Calendário Acadêmico, marcação e realização de provas e atividades pedagógicas, fixação de carga horária, designação de professores, auxiliares e demais profissionais, organização de turmas e agrupamentos de alunos, destinação de salas de aula, horário das aulas e oferta de turnos, orientação didático-pedagógica, definição do campus do curso e outras providências intrínsecas à atividade educacional.
- 5.2.2. O CONTRATANTE declara, neste ato, que obteve informação clara e adequada da CONTRATADA, tendo, portanto, absoluta e inequívoca ciência de que compete exclusivamente a CONTRATADA a estruturação do modelo acadêmico e pedagógico adotado no curso escolhido pelo CONTRANTE, assim entendido como a elaboração da matriz curricular, metodologia de ensino, construção da grade curricular, segmentação da trilha acadêmica a ser cursada pelo CONTRATANTE, ficando desde já estabelecido que, sob hipótese alguma, eventual alteração promovida durante o prazo de integralização do curso pelo CONTRANTE, importará em novação do contrato, ou mesmo em ofensa ao ato jurídico perfeito ou direito adquirido, em razão de se tratar de atividade regulada pelo Ministério da Educação.

CLÁUSULA VI: DA RESCISÃO

- 6.1. O presente contrato poderá ser rescindido:
 - pela CONTRATADA, pelos motivos previstos no Regimento Geral, por incompatibilidade ou desarmonia do CONTRATANTE com regras disciplinares e de conduta previstas nos atos normativos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, ou nas hipóteses previstas neste contrato;
 - 2. pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, observado o disposto na cláusula sétima;
 - 3. por mútuo acordo entre as partes; ou
 - 4. em razão do descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento, respeitada a legislação pertinente.
- 6.2. A CONTRATADA reserva-se o direito, nos termos deste instrumento e da legislação vigente, de rescindir o contrato e indeferir a matrícula do CONTRATANTE, bem como de não o firmar para o semestre/módulo/período seguinte(s), por motivo disciplinar, conforme prevê o Manual do Aluno e o Regimento Geral.
- **6.3.** Na hipótese de não pagamento da matrícula (primeira parcela da semestralidade), a **CONTRATADA** terá a faculdade de dar por rescindido de pleno direito o presente contrato, ao invés de aplicar a multa e demais cominações previstas no item 3.11.

CLÁUSULA VII: DO CANCELAMENTO, TRANCAMENTO E TRANSFERÊNCIA

- **7.1.** O presente contrato é celebrado com direito de arrependimento das partes quando a contratação para a matrícula seja realizada exclusivamente on-line, podendo o **CONTRATANTE**, neste caso, desistir do Contrato no prazo de até 7 (sete) dias a contar de sua assinatura, hipótese na qual terá direito a devolução integral das quantias já pagas, nos termos do art. 49 do Código de Defesa do Consumidor. Essa regra não se aplica para a rematrícula, uma vez que é apenas a validação da continuidade da contratação já realizada em semestre anterior.
- **7.2.** Ao **CONTRATANTE** é facultado o <u>cancelamento de matrícula</u>, ato formal de desistência, que implicará na ruptura de seu vínculo com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.
- **7.2.1.** Caso o CONTRATANTE solicite o cancelamento da matrícula até a data prevista para o início das aulas estabelecida no Calendário Acadêmico, deverá ser observado o quanto previsto na cláusula 7.6. abaixo.
- 7.2.2. Caso o CONTRATANTE solicite o cancelamento da matrícula após o início das aulas, perderá, em favor da CONTRATADA, o valor da(s) parcela(s) da semestralidade paga(s), observadas as regras e penalidades previstas abaixo.
- 7.2.2.1. O cancelamento de matrícula pelo CONTRATANTE, após o início do semestre letivo, implicará no pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor nominal (sem incidência de bolsas e descontos) de todas as parcelas da semestralidade vincendas, podendo ser observadas, por mera liberalidade da CONTRATANTE, as peculiaridades do caso concreto.
- **7.3.** A o **CONTRATANTE** é facultado solicitar formalmente, observadas as regras e procedimentos institucionais, o **trancamento da matrícula**, ato formal de interrupção temporária dos estudos, mantida a sua vinculação com **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o direito de reingresso, observadas as regras e prazos previstos no Regimento Geral e demais documentos institucionais.
- 7.3.1. O trancamento de matrícula pelo CONTRATANTE, após o início do semestre letivo, implicará no pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor nominal (sem incidência de bolsas e descontos) de todas as parcelas da semestralidade vincendas, podendo ser observadas, por mera liberalidade da CONTRATANTE, as peculiaridades do caso concreto.

- **7.3.2.** Em caso de trancamento da matrícula <u>antes do início das aulas</u>, o **CONTRATANTE** estará isento do pagamento da multa constante do item **7.3.1**. acima.
- 7.4. O **CONTRATANTE** declara, neste ato, que obteve informação clara e adequada da **CONTRATADA**, tendo, portanto, absoluta e inequívoca ciência de que na vigência do contrato, poderá ocorrer a transferência do curso de um turno para outro, assim como de um campus para outro, em face de necessidades da **CONTRATADA**, a qual lhe comunicará a mudança previamente. Na hipótese de o **CONTRATANTE** não concordar com a alteração, será facultada a ele a rescisão imediata deste instrumento, sem qualquer ônus.
- 7.5. O pedido de cancelamento, trancamento da matrícula e transferência para outra Instituição deverá ser requerido pelo CONTRATANTE, regularmente matriculado, na Plataforma ULIFE, por meio do atendimento virtual (Webchat "Edu"), com observância dos prazos e requisitos previstos no Manual do Aluno, Calendário Acadêmico e no Regimento Geral, devendo o CONTRATANTE pagar a mensalidade correspondente ao mês em curso no momento do requerimento, observadas as demais penalidades previstas neste contrato, não excluindo o direito da CONTRATADA de exigir o pagamento das parcelas vencidas e não pagas da semestralidade vigente.
- **7.5.1.** Caso o **CONTRATANTE** não realize o requerimento nos moldes do item supra, responsabilizar-se-á pelo pagamento integral das parcelas de semestralidade vincendas.
- **7.6.** Na hipótese de pedido formal, nos termos previstos neste contrato, de cancelamento de matrícula pelo CONTRATANTE, antes do início das aulas, os valores efetivamente pagos a título de encargos educacionais serão devolvidos, descontado o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da matrícula (primeira parcela da semestralidade), a título de taxa administrativa, a qual sempre terá por base o valor nominal da mensalidade vigente do curso, ou seja, sem a incidência de bolsas e descontos, sendo devolvida a eventual diferença existente. Se o valor a título da taxa administrativa for superior ao valor efetivamente pago pelo **CONTRATANTE**, não haverá valor a restituir, bem como a **CONTRATADA** não cobrará eventual diferença neste caso.
- **7.7.** O requerimento de **cancelamento e/ou aproveitamento de disciplinas/unidades curriculares** por parte do **CONTRATANTE** somente será aceito dentro do prazo máximo estabelecido pelo Calendário Acadêmico, previsto, também, no Manual do Aluno e no Regimento Interno da **CONTRATADA**, findo o qual não serão mais admitidas solicitações dessa natureza. Este prazo não se aplica ao aproveitamento de disciplinas/unidades curriculares, que poderá ser requerido a qualquer tempo, observados os critérios do Manual do Aluno e do Regimento Geral.
- 7.7.1. Ocorrerá a compensação dos valores referentes ao cancelamento e aproveitamento de disciplinas/unidades curriculares, em conformidade com o previsto neste instrumento, no mês subsequente à data de deferimento do pedido somente se a solicitação for requerida no prazo previsto no Calendário Acadêmico e Manual de Aluno da CONTRATADA, quando aplicável, prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, se o dia aprazado for feriado, sábado ou domingo, ou quando estiver fora de funcionamento do CAA, não havendo, em nenhuma hipótese, compensação retroativa.
- **7.8.** Caso, a qualquer tempo, seja apurada **pendência na documentação do CONTRATANTE**, não sanada no prazo concedido pela **CONTRATADA**, nos termos dos itens 2.2. e 2.2.3., ou diante de outra limitação legal impeditiva, a matrícula do **CONTRATANTE** poderá ser cancelada de ofício por ato institucional da **CONTRATADA**, pelo que estará rescindido de pleno direito o presente contrato, cessando, portanto, o direito do **CONTRATANTE** de realizar atividades acadêmicas. Nesse caso, **havendo cancelamento de matrícula de ofício pela CONTRATADA** antes do início do semestre letivo, será devolvido a o **CONTRATANTE** o valor pago pela matrícula (primeira parcela da semestralidade), descontada a taxa administrativa de 20% (vinte por cento), a qual sempre terá por base o valor nominal da mensalidade do curso. Caso o período letivo já esteja em curso, o **CONTRATANTE** perderá os valores pagos à **CONTRATADA** até a data do efetivo cancelamento da matrícula.
- 7.8.1. N o caso de constatação de inidoneidade ou falsidade da documentação apresentada para a vinculação acadêmica, a CONTRATADA cancelará a matrícula de pleno direito, sujeitando-se o CONTRATANTE, no que couber, às sanções legais.
- **7.9.** Na hipótese de o **CONTRATANTE** realizar o cancelamento ou trancamento da matrícula ou ainda abandonar o curso antes da Avaliação Integrada, cujo prazo está previsto no Calendário Acadêmico, cessará o direito de realização da referida Avaliação, em razão da interrupção ou suspensão do seu vínculo com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIII - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

8.1._A **CONTRATADA** compromete-se a realizar o tratamento dos dados pessoais do **CONTRATANTE**, bem como de seu representante ou assistente, quando menor de idade ou incapaz, sempre em atenção ao disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais, com destaque para a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou "LGPD"), no Aviso Externo de Privacidade da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e na Política Corporativa de Privacidade da Anima Educação, bem como a envidar seus melhores esforços na proteção dos respectivos dados pessoais, a fim de proteger estes dados contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Considerando que a viabilidade econômico-financeira para instalação e início do curso depende de **quórum** mínimo de matrículas, a **CONTRATADA** se reserva o direito de não oferecer curso, se o número de matrículas for inferior ao número de vagas iniciais constantes no Edital para o Processo Seletivo. Assim, a **CONTRATADA** não se obriga a instalar os cursos em oferta no caso de não preenchimento destas vagas. Não sendo oferecido o curso, a **CONTRATADA** poderá facultar a o **CONTRATANTE** a vinculação em outra turma ou curso, inclusive em outra modalidade ou outro nível, se a sua formação acadêmica assim permitir, ou a

devolução do valor total pago pelo candidato.

- 9.2. No caso de significativa diminuição do número de alunos ou de não formação de turmas nos períodos/módulos subsequentes de cursos já iniciados, ao **CONTRATANTE** serão asseguradas as condições necessárias para o prosseguimento do curso, sendo permitida, à **CONTRATADA**, realizar a transferência para outros turnos, *campi* ou outras **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** do mesmo Grupo da **CONTRATADA**.
- 9.3. Durante a vigência do contrato, poderão ser ministradas aulas práticas em locais diferentes do de funcionamento do curso, o que será comunicado previamente aos alunos.
- **9.4.** Na hipótese de ocorrer, a critério da **CONTRATADA**, a realização de atividades curriculares e/ou extracurriculares fora das dependências do campus onde o **CONTRATANTE** estiver matriculado, ficará o **CONTRATANTE** responsável pelo traslado até o(s) local(is) definido(s).
- **9.5.** O **CONTRATANTE** declara ciência de que na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça o funcionamento total ou parcial do campus, a **CONTRATADA** poderá implementar/ministrar atividades acadêmicas de forma remota ou a distância (EAD) a fim de manter a prestação dos serviços educacionais aos seus alunos, observada a legislação educacional vigente.
- **9.6.** A **CONTRATADA** poderá implementar mecanismos de controle de acesso aos campi e Unidades, inclusive polos de apoio, sendo que eventuais cartões e senhas de acesso possuirão caráter pessoal e intransferível, sendo vedado o uso destes por terceiros, sob pena de responsabilização do **CONTRATANTE** no âmbito administrativo, civil e criminal.
- 9.7. A **CONTRATADA** não se obriga a disponibilizar vagas de estacionamento em suas dependências, sejam elas gratuitas ou pagas, sendo que neste último caso, nas hipóteses de o **CONTRATANTE** optar em utilizá-las, os valores serão pagos a parte, não estando inclusos nas parcelas da semestralidade
- **9.8.** O **CONTRATANTE** está ciente de que a **CONTRATADA** poderá adotar e implementar ferramentas de inteligência artificial e tecnologias digitais interativas, a seu exclusivo critério e desde que preservados os preceitos pedagógicos e legais pertinentes, para a realização de atividades acadêmicas, correção de atividades textuais ou outras medidas que por motivos administrativos e/ou pedagógicos se mostrarem necessários, as quais poderão ser exploradas e utilizadas pela **CONTRATADA** como ferramenta tecnológica de apoio.
- **9.9.** O **CONTRATANTE** assume a responsabilidade por todo e qualquer ato, doloso ou culposo, de qualquer natureza, à **CONTRATADA** ou ao seu patrimônio, devendo indenizá-la imediatamente, independente da aplicação das sanções disciplinares previstas no Manual do Aluno, no Regimento Geral e demais atos institucionais.
- **9.9.1.** A **CONTRATADA** não se responsabiliza por furto, roubo, extravio ou perda de qualquer bem, objeto ou pertence ao **CONTRATANTE**, enquanto este estiver em seus estabelecimentos ou em outros locais em que ocorram atividades relativas à prestação de serviços educacionais, sendo responsabilidade do **CONTRATANTE** zelar pelos seus objetos.
- **9.10.** A **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos que o **CONTRATANTE** vier a sofrer em razão de inobservância de normas de segurança, recomendações, instruções e orientações de seus professores, instrutores, supervisores e funcionários técnicos administrativos, bem como pela não utilização, ou utilização inadequada de equipamentos de proteção individual ou assemelhados, quando no exercício de atividades acadêmicas que demandarem tal providência.
- 9.11. O CONTRATANTE declara, por este ato, sob as penas da lei, que leu integralmente o contrato de prestação de serviços educacionais e que as informações constantes neste documento são verdadeiras e autênticas com tudo que lhe foi ofertado e que, por compreender todas as informações relativas aos serviços adquiridos, CONFIRMA que tudo que está escrito lhe foi explicado e que todas as dúvidas foram esclarecidas nos seus mínimos detalhes, motivo pelo qual MANIFESTA seu mais completo e inequívoco CONSENTIMENTO e não repúdio ao conteúdo das cláusulas e formato eletrônico deste contrato, autorizando, portanto, a matrícula nas disciplinas/unidades curriculares a que se refere este contrato.
- **9.12.** Se qualquer condição deste Contrato for considerada nula ou sem efeito, no todo ou em parte, as demais condições deverão permanecer válidas e deverão ser interpretadas de forma a preservar a validade do presente Contrato e os propósitos que as partes atribuíram ao mesmo
- **9.13.** Os direitos creditórios decorrentes do presente contrato poderão ser cedidos ou negociados com terceiros, parcial ou totalmente, sendo que o **CONTRATANTE** desde já expressa sua prévia anuência.
- 9.14. As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial.
- **9.15.** Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATADA**, obedecendo-se a legislação vigente e às regras de Direito aplicáveis, podendo fazer parte de termo aditivo.
- **9.16.** As partes elegem o foro do domicílio do **CONTRATANTE** para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente.

CERTIFIQUE-SE DE QUE TUDO QUE FOI PACTUADO VERBALMENTE ESTÁ ESCRITO NESTE CONTRATO, E SE HOUVER ALGUMA DÚVIDA, NÃO O ASSINE ANTES DE DIRIMILA COM A INSTITUIÇÃO DE ENSINO OU COM UM ADVOGADO DE SUA CONFIANÇA. O QUE NÃO ESTIVER NO TEXTO DESTE CONTRATO NÃO REPRESENTA OBJETO DESTE, NÃO TENDO VALIDADE MERAS COMBINAÇÕES VERBAIS.

CONTRATANTE/REPRESENTANTE LEGAL	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A. CONTRATADO
ALUNO	
TESTEMUNHA 1:	TESTEMUNHA 2:

ANEXO SÍNTESE DA POLÍTICA DE BOLSAS E DESCONTOS

A Instituição de Ensino, dentro de sua autonomia, pode, por mera liberalidade, conceder bolsas e descontos, cujas principais condições previstas na Política de Bolsas e Descontos seguem abaixo resumidas:

	REGRAS GERAIS					CRITÉRIOS GERAIS			
	Duração [*]	* Incidência	Cumulatividade	Renovação Semestral	Perda	Regra de reduçãod de %	Aprovação em lisciplinas/UC ´s	Pontualidade de Pagamentos	Data para Rematrícula
Bolsa Sou Mais	Até o final do curso (tempo regular)	A partir da 1ª parcela da semestralidade, sobre o valor nominal	Sim	Automática	Desistência, Abandono, cancelamento ou trancamento do curso, transferência interna e transferência para outra instituição de Ensino.	Não	Não	Não	Não
Bolsa "Pra Você"	Até o final do curso (tempo regular)	A partir da 2ª parcela da semestralidade, sobre o valor nominal. Não incide sobre as 1ª parcelas das semestralidades	Apenas com bolsa "Sou Mais"	Validação do cumprimento dos critérios da Política pela IES	Desistência, Abandono, cancelamento ou trancamento do curso, transferência interna e transferência para outra instituição de Ensino.	Sim	Sim	Sim	Sim
Bolsas Institucionais (Concurso de Bolsas/Vestibular Ex-Aluno Ânima, Bolsa Educador, Mérito ENEM, Segundo curso, Vivência Premiada, Bolsa COI, Quero Bolsa)	'Até o final do curso (tempo regular)	A partir da 2ª parcela da semestralidade, sobre o valor nominal (salvo se expressamente prevista a incidência a partir da 1ª parcela). Não incide sobre as 1ª parcelas das semestralidades	Apenas com bolsa "Sou Mais"	Validação do cumprimento dos critérios da Política pela IES	Desistência, Abandono, cancelamento ou trancamento do curso, transferência interna e transferência para outra instituição de Ensino.	Sim	Sim	Sim	Sim

*Observadas as condições previstas na Política

As condições da bolsa (nome/tipo e percentual) constarão do termo de Minha Bolsa, que ficará disponível ao aluno contemplado em Ulife > Sala de Aula Virtual > Home > Minha Bolsa.

A concessão da bolsa é condicionada à realização da matrícula, pagamento do respectivo boleto, assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais e entrega de documentos obrigatórios para a matrícula.

Regras sobre cumulatividade da bolsa estão detalhadas na Política de Bolsas e Descontos da Instituição de Ensino, sendo válido destacar que as bolsas institucionais e "Pra Você" não serão cumulativas com quaisquer outros descontos, bolsas ou financiamentos oferecidos pela Instituição de Ensino, exceto FIES e PROUNI, se for o caso. Caso o aluno preencha requisitos para mais de uma bolsa, será aplicada, sempre, a bolsa de maior percentual. A Bolsa "Sou Mais" é cumulativa com outros descontos, bolsas ou financiamentos.

A Política de Bolsas e Descontos da Instituição de Ensino prevê, por exemplo, a desistência, o abandono, o cancelamento ou o trancamento do curso e a transferência interna ou de instituição como critérios de perda das bolsas.

Além disso, o descumprimento de uma ou mais condições estabelecidas na Política de Bolsas e Descontos como reprovação em disciplina/unidade curricular, atraso no pagamento da mensalidade e rematrícula fora do prazo regular poderá implicar na redução do percentual das bolsas institucionais e "Pra Você" e, em caso de reincidência, na perda integral do benefício.

O aluno contemplado com bolsa deverá cumprir todos os critérios de concessão e manutenção da bolsa previstos na Política de Bolsas e Descontos.

A Instituição de Ensino poderá revisar/atualizar a sua Política de Bolsas e Descontos semestralmente, bem como estabelecer novos requisitos a serem cumpridos pelos beneficiários, sendo dever destes manterem-se atualizados com relação às regras da <u>Política, que estará disponível para consulta em Ulife Sala Virtual > Home > Política de Bolsas</u>, bem como na página da Instituição de Ensino na internet.

A Instituição de Ensino se reserva no direito de cancelar a Política de Bolsas e Descontos, mediante aviso aos beneficiários, sempre que houver impossibilidade na sua execução ou inviabilidade financeira da sua manutenção.

As bolsas dispostas na Política de Bolsas e Descontos da Instituição de Ensino não são válidas para o curso de Medicina.

O não exercício pela Instituição de Ensino de direitos relativos à presente Política será considerada como mera liberalidade e tolerância, não apresentado, em hipótese alguma, modificação ou renúncia ao direito de exigi-los no futuro.

Eventual flexibilização ou tolerância por parte da Instituição de Ensino com relação a descumprimento pelo aluno de regras estabelecidas nesta Política não afastará o direito da Instituição de Ensino de exigir do aluno o cumprimento de todo(s) critério(s) de manutenção da bolsa a partir do semestre letivo subsequente.

A assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais, do qual esta síntese faz parte indissociável, e o recebimento do benefício da bolsa implica na total aceitação do disposto na Política de Bolsas e Descontos vigente, seja para concessão, seja para renovação.

O contratante, ao assinar o contrato de prestação de serviços educacionais e por decorrência este anexo, ratifica plena e inequívoca ciência sobre <u>o inteiro teor da na Política de Bolsas e Descontos vigente, disponível em Ulife Sala Virtual > Home > Política de Bolsas</u>, aqui sintetizado com a finalidade de destacar, em linhas gerais, condições restritivas das bolsas, que estão devidamente detalhadas na Política de Bolsas e Descontos vigente.

PROTOCOLO DE ACEITE ELETRÔNICO

Esse contrato foi aceito eletronicamente no sistema acadêmico Ulife, por meio de login e senha, dispensada a assinatura física, de acordo com o que prevê o Artigo 10, § 2° da Medida Provisória n° 2.200-02/01, que lhe confere validade jurídica.

Data: 28/02/2024 Horário: 09:17h

IP da Máguina: 201.76.2.83